



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
COMISSÃO INTERSETORIAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO
DESASTRE DA SAMARCO - CITADS
PORTARIA nº 639, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

OFÍCIO/CITADS/Nº014/2019

Linhares, 04 de dezembro de 2019.

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
Dr. Márcio Mello Franco
Coordenador

Assunto: **Projeto Pescador de Fato em Regência e Povoação**

Ao cumprimentá-lo(a), a Comissão Intersetorial para tratar de assuntos referentes ao desastre da Samarco - CITADS, atualmente instituída pela Portaria nº 639, de 08 de agosto de 2018, com o propósito de acompanhar e avaliar as ações tomadas acerca dos impactos causados às comunidades do município de Linhares atingidas pela lama de rejeitos da Mineradora Samarco, vem registrar e compartilhar com a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial -CTOS, as informações coletadas nos dias 06 e 07 de novembro de 2019 com as comunidades de Regência e Povoação sobre a aplicação do Projeto Pescador de Fato.

É importante registrar que fui acompanhada de pesquisadores da FGV atuantes no território nas duas visitas realizadas, além de atingidos da Comissão Local de Atingidos de cada comunidade.

Em Povoação, a visita foi realizada no dia 06 de novembro de 2019, das 14h30 às 16h00. Estiveram presentes aproximadamente 20 atingidos. A seguir, as seguintes informações foram colhidas:

- 1) O desejo inicial do conselho consultivo, ao propor a metodologia, foi do reconhecimento dos pescadores pela própria comunidade. Entretanto, a metodologia aplicada pela Fundação Renova perdeu essa essência do autorreconhecimento;
- 2) Outro ponto registrado pela comunidade foi de que o projeto pescador de fato categorizaria também os trabalhadores da pesca e não somente os pescadores;
- 3) Alguns participantes relataram ter recebido as devolutivas individuais em que não foram considerados “pescadores de fato” pelos seguintes motivos: a) a pesca exercida foi considerada pela Fundação Renova como complemento da renda e não como renda principal; b) o atingido possuía outro vínculo de trabalho; c) na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
COMISSÃO INTERSETORIAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO
DESASTRE DA SAMARCO - CITADS
PORTARIA nº 639, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

entrevista realizada pela Fundação Renova os pescadores relataram pescar com outras pessoas e, por esse motivo, não foram reconhecidos como profissionais, mas como ajudantes; d) mulheres que pescavam com os esposos também foram consideradas ajudantes; e) a pesca exercida foi considerada como complemento de bico; dentre outros motivos.

- 4) Perguntados se receberam tais informações por escrito, alguns relataram que só tiveram acesso a tais justificativas por conversa com a “Cris”, a única autorizada a dar essa devolutiva detalhadamente. Na devolutiva por escrito, não consta o motivo da negativa. Vale ressaltar que no momento da reunião não tive acesso ao documento entregue aos atingidos para verificar como a devolutiva escrita foi dada, se tais informações constam ou não na devolutiva escrita. Ao final da reunião, constatou-se que o parecer da Fundação Renova teria que ser assinado pelo atingido para ser entregue uma cópia ao mesmo.
- 5) Foram perguntados sobre o que acharam do processo de gravação em áudio e vídeo e relataram não ter tido nenhum problema com relação à condução do processo de autonarrativa. Informaram também que não foi dada outra alternativa de registro das informações da autonarrativa a não ser por meio da gravação em áudio e vídeo;
- 6) Questionaram sobre o uso dessas informações da autonarrativa e questionário com outros registros, como por exemplo, com a entrevista feita com os 2 pescadores profissionais que atestam que aquele atingido era pescador à época do rompimento;
- 7) Informaram que os 2 declarantes pescadores profissionais também passam por uma entrevista com a presença do atingido que está passando pelo projeto Piloto;
- 8) Relataram casos em que inicialmente os pescadores foram considerados elegíveis, mas na devolutiva individual receberam a informação de que eram inelegíveis. Alguns casos.
- 9) Sugeriram levar os atingidos para comprovarem ser pescadores na prática da pesca, visto que ao longo da aplicação do projeto piloto, quem era pescador de fato não foi considerado como tal e quem não era foi aprovado como pescador de fato, mantendo as injustiças e gerando mais conflitos no território. Ou seja, “*quem respondeu mentira passou*”. Na prática, o projeto pescador de fato não atendeu às expectativas da comunidade;

Em Regência, a visita foi realizada em 07 de novembro de 2019, também com a presença de aproximadamente 20 pessoas. As informações coletadas foram as seguintes:

- 1) O processo de divulgação do projeto pescador de fato foi realizado pela Fundação Renova por meio de faixas espalhadas na comunidade realizando o convite aos atingidos pescadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
COMISSÃO INTERSETORIAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO
DESASTRE DA SAMARCO - CITADS
PORTARIA nº 639, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

- 2) O projeto teve as seguintes etapas: a) o pescador interessado em participar registrou seu nome junto à Fundação Renova; b) informou dois pescadores profissionais com mais de 10 anos de RGP. Esses pescadores indicados teriam que estar registrados na lista da Fundação Renova para ter validade; c) recebeu a declaração a ser assinada por esses dois pescadores profissionais. Depois de assinada e reconhecida a firma das assinaturas, devolveu a declaração à Fundação Renova e marcou a entrevista; d) Os dois pescadores que assinaram a declaração passaram pela entrevista para dar testemunho e responderam ao questionário, sendo isso registrado em ata, sem gravação. Nesse momento, o atingido que está pleiteando o reconhecimento também participa da entrevista;
- 3) O projeto inicial pensado pelo Conselho Consultivo não foi o que foi aplicado pela Fundação Renova;
- 4) Os atingidos relataram que o que foram aprovados no Projeto Pescador de Fato também tinham renda, mas mesmo assim, foram considerados pescador de fato, e outros que realmente são pescadores não foram reconhecidos porque segundo a Renova, possuíam outra renda;
- 5) Os declarantes que assinaram atestando que o atingido era pescador não tiveram sua voz ouvida. Sua declaração não teve valor nenhum para o processo;
- 6) Para eles, o que foi veiculado pela Fundação Renova é que o “Pescador de Fato” seria para enquadrar o atingido na categoria devida (barranco, remo, embarcado, dono de embarcação. Seria para enquadrar conforme a matriz de danos já estabelecida para o pescador com RGP. Ou seja, pescador de fato é igual a pescador. Não seria para reconhecer como profissional, mas para indenizar como profissional, uma vez que as perdas foram as mesmas;
- 7) Relataram que segundo a “Cris”, bastaria que um/uma pessoa específica, um único pescador assinasse e todos teriam sido reconhecidos;
- 8) Quem passou, foi aprovado, mas não será indenizado como profissional e, sim, como pescador não regularizado. Só receberá integralmente quando tiver o RGP;
- 9) Relataram casos em que inicialmente os pescadores foram considerados elegíveis, mas na devolutiva individual receberam a informação de que eram inelegíveis. Alguns casos;
- 10) Acharam as perguntas do questionário capciosas, como pegadinhas;
- 11) Os entrevistadores eram de fora, não pertenciam à região;
- 12) Os casos de pessoas que possuíam várias atividades profissionais também não estão sendo reconhecidas como pescadores de fato, tampouco como trabalhadores da cadeia da pesca;
- 13) Para os atingidos o processo não foi transparente o suficiente;
- 14) Desejam que quem apresentou os 2 declarantes que atestaram ser pescadores sejam reconhecidos como Pescador de Fato e que sejam indenizados nas categorias da Matriz de Danos vigente aos pescadores profissionais;
- 15) Desejam, ainda, que as taxas de cartório para reconhecimento de firma sejam custeadas pela Fundação Renova, além de disponibilização de transporte para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
COMISSÃO INTERSETORIAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO
DESASTRE DA SAMARCO - CITADS
PORTARIA nº 639, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

ida até a cidade. Os custos tornaram-se altos diante da fragilidade econômica atual;

16) Desejam que as recomendações da DPES sejam acatadas integralmente;

Diante dos relatos supra mencionados, Município de Linhares compreende que o projeto piloto Pescador de Fato perdeu a sua razão de ser, quando atrelou a indenização ao RGP, uma vez que a proposta era justamente tornar o processo indenizatório mais justo.

A metodologia aplicada pela Fundação Renova não é a mesma que foi proposta inicialmente com o objetivo de facilitar o processo de reconhecimento. Ao contrário, tornou-se burocrática e investigativa.

Sendo assim, submetemos as informações acima para análise desta Câmara Técnica, a fim de contribuir para o processo de reflexão da viabilidade ou não de estender a atual metodologia aos demais territórios atingidos. Entendemos que há questões sérias a serem discutidas para que não corroborem com as injustiças produzidas cotidianamente nas comunidades.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanessa Santos Giraldele
CITADS - Município de Linhares
Portaria Municipal nº 639/2018